

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA.

3103 / 21

Dispõe sobre que “Determina que os serviços de entrega de materiais, condimentos alimentícios e demais produtos adquiridos pelo Poder Público, tenham registro fotográfico na entrega e dá outras providências”, e da outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as empresas contratadas após a publicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Sarandi, que realizam entregas de materiais, como por exemplo: saibro, terra, britas, entre outros, condimentos alimentícios e produtos no geral, tem a obrigação de realizar registro fotográfico no momento da entrega junto ao ente público o qual está sendo destinado.

§1º As entregas deverão ser registradas por foto, sendo o primeiro registro do produto ainda no “caminhão, carro ou moto” da empresa contratada, assim como após a descarga do mesmo, também no local de recebimento.

§ 2º Os relatórios com histórico de data, hora, nome do entregador responsável e registro fotográfico do ato das entregas devem ser:

I- apresentados pela empresa contratada mensalmente a Prefeitura Municipal de Sarandi, como comprovação do serviço prestado;

II - divulgados mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Sarandi.

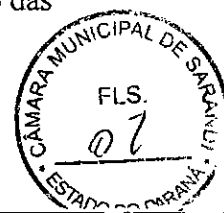
Art. 2º As imagens deverão ser realizadas, custeados e mantidas pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do Município de Sarandi a sua execução.

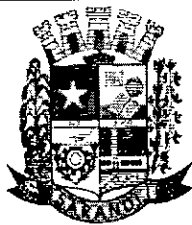
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA.

O vereador Erasmo Cardoso Pereira, integrante da Bancada do PSB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Determina que os serviços de entrega de materiais, como por exemplo: saibro, terra, britas, entre outros condimentos alimentícios e demais produtos adquiridos pelo Poder Público, tenham registro fotográfico na entrega e dá outras providências.” O presente Projeto de Lei visa, além de monitorar a utilização e a prestação de contratos de empresas terceirizadas, proporcionar maior transparência no destino do dinheiro público relacionado às compras do município. A medida pode contribuir e aperfeiçoar a transparência na fiscalização das

Erasmo Cardoso Pereira
Vereador,





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3103/21

aquisições municipais, uma vez que os prestadores de serviços serão monitorados; a intenção, portanto, é inibir fraudes e o uso indevido do que foi adquirido; aumentar a credibilidade da relação de trabalho entre a Prefeitura Municipal e seus fornecedores. Ressalta-se que a utilização deste sistema é algo que já existe em várias empresas e órgãos públicos, trazendo inúmeros benefícios tanto para o entregador quanto para os gestores e, principalmente, para a população. O monitoramento das entregas é uma forma de garantir a eficiência dos serviços, modernizando e aprimorando a gestão pública. A ferramenta permitirá saber, a data, a hora, o local da entrega, o nome do entregador e também da pessoa que o recebe. Além disso, poderão também ser anexadas as fotos que registram o momento da entrega/recebimento, o que proporcionará o controle em tempo real. Por fim, cabe mencionar que a presente proposta só terá aplicabilidade em relação aos novos contratos, não havendo influência nos contratos vigentes com a Prefeitura. Diante de tais considerações, torna-se plenamente justificável e imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Adércio Marques da Silva 14 dias do mês de julho de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que **NÃO HÁ** impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.


Dalveir Aparecido Bonora
Divisão de Arquivos Históricos

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data: 23/07/2021

Informo que **HÁ** impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data: / /


ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador-Autor

